

Interessado	Conselho Municipal de Educação - CME	
Assunto	Organização dos Ambientes Educativos e Recursos Materiais referentes aos Padrões de Qualidade em Unidades de Educação Infantil	
Comissão Temporária	Conselheiras Relatoras: Karen Martins de Andrade, Sueli Aparecida de Paula Mondini e Fatima Aparecida Antonio	
Resolução CME nº 05/19	Aprovada em Sessão Plenária de 17/10/19 e Revisada em 05/12/19	Publicada no DOC de 13/12/19 p. 11 e 12

01	O Conselho Municipal de Educação São Paulo (CME SP), no uso de suas atribuições, com
02	fundamento nos incisos III e IV do artigo 11, nos incisos I e II do artigo 18 da Lei Federal nº
03	9.394/96 e considerando a pertinência de normas para Padrões Básicos de Qualidade nas
04	Unidades de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino, sejam do Poder Público, sejam
05	de mantenedores privados, com foco nos ambientes educativos e recursos materiais com vistas à
06	segurança dos bebês e crianças e pelo seu desenvolvimento integral e, com base na
07	Recomendação CME 06/19,
08	RESOLVE:
09	Art. 1º Atualizar normas para organização dos ambientes educativos, bem como dos recursos
10	materiais referentes aos Padrões de Qualidade em Unidade de Educação Infantil.
11	Art. 2º Unidade de Educação Infantil é a que educa e cuida de bebês e crianças de 0 (zero) até 5
12	(cinco) anos de idade no período diurno, em jornada integral ou parcial, reguladas e
13	supervisionadas por órgão competente do Sistema Municipal de Ensino – Secretaria Municipal
14	de Educação – SME, qualquer que seja sua denominação.
15	Art. 3º Para a presente Resolução, Unidade de Educação Infantil com capacidade máxima de
16	atendimento até 79 (setenta e nove) considerados os bebês e as crianças, é considerada de
17	Pequeno Porte.
18	Parágrafo Único - Berçário com capacidade para atendimento de, até 14 (catorze) bebês, é
19	considerado Berçário de Pequeno Porte.
20	Art. 4º A presente Resolução trata especificamente de padrões focados na garantia de segurança
21	dos bebês e das crianças atendidas em Unidades de Educação Infantil.
22	Art. 5º Nessa perspectiva, os Padrões de Qualidade estão assim constituídos:
23	I - Ambiente Educativo;
24	II - Recursos Materiais.
25	CAPÍTULO I
26	DO AMBIENTE EDUCATIVO
27	Art. 6º O Ambiente Educativo, conforme preparado para atendimento de bebês e crianças,
28	expressa as concepções de currículo, de infância, de criança e de educação infantil que
29	permeiam as práticas pedagógicas da Unidade.

30 **Art. 7º** O Ambiente Educativo deve promover experiências significativas para os bebês e as
31 crianças, entre bebês, crianças e os profissionais da educação, pressupondo o desenvolvimento
32 da solidariedade, da justiça, do respeito ao outro, da autonomia, da ludicidade e da imaginação.

33 **Art. 8º** A organização do Ambiente Educativo deve assegurar:

34 I - A educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como indissociável do processo
35 educativo.

36 II - A participação, o diálogo com as famílias e o estabelecimento de uma relação
37 democrática e respeitosa com a comunidade local.

38 III - O reconhecimento das especificidades das faixas etárias, das singularidades coletivas e
39 individuais dos bebês e crianças.

40 IV - Os deslocamentos e os movimentos amplos dos bebês e das crianças nas áreas, interna e
41 externa da Unidade.

42 V - A acessibilidade de dependências, instalações, equipamentos, mobiliário, brinquedos e
43 materiais destinados aos bebês e crianças.

44 VI - Dependências alegres e coloridas, que instiguem os bebês e crianças a desenvolverem a
45 sua sensibilidade estética.

46 **Art. 9º** O Ambiente Educativo com as dimensões Tempo, Espaço e Relações e Interações que
47 ocorrem na Unidade, é um elemento essencial na construção do Projeto Pedagógico e do seu
48 currículo.

49 SEÇÃO I

50 Da Dimensão do Tempo

51 **Art. 10.** A organização do Tempo requer que os profissionais, coletivamente, reflitam com vistas
52 à construção de práticas temporais que estejam alinhadas com a garantia do direito dos bebês e
53 crianças de vivenciarem experiências que lhes permitam o contato com diferentes linguagens e,
54 também, o acolhimento de suas manifestações expressivas.

55 **Art. 11.** O tempo não deve ser fragmentado, dividido como “disciplinas” escolares e com a
56 multiplicidade de “tarefas”.

57 **Art. 12.** O tempo deve ser pensado de tal forma que os bebês e crianças possam construir
58 estratégias pessoais e coletivas diante das experiências vividas, escolhendo o que e com quem
59 irão fazer algo.

60 **Art. 13.** A organização temporal deve ocorrer a partir do interesse e das necessidades das
61 crianças, favorecendo a realização de atividades simultâneas e/ou conjuntas por um mesmo
62 agrupamento.

63 SEÇÃO II

64 Da Dimensão das Relações e Interações

65 **Art. 14.** As Relações e Interações, como um dos eixos do currículo, propiciam aos bebês e às
66 crianças o desenvolvimento da autonomia, da criatividade e da autoria, bem como possibilita a
67 construção de suas identidades.

68 **Art. 15.** Para que as relações e interações ocorram com qualidade é necessário:

69 I - espaços educativos que propiciem participação, diálogo, escuta cotidiana e troca entre os
70 educadores e os bebês, crianças e seus responsáveis, com respeito e valorização de suas formas
71 de organização.

72 II - Presença de profissionais da educação que atuem com respeito, afeto, curiosidade e interesse
73 em conhecer as singularidades da infância e dos bebês e das crianças.

74 SEÇÃO III

75 Da Dimensão do Espaço

76	Art. 16. O espaço deve privilegiar as relações entre bebês e as crianças com a mesma idade e
77	também de faixas etárias diferentes.
78	Art. 17. A organização espacial deve garantir aos bebês e crianças, suas escolhas e autonomia
79	por meio da acessibilidade aos materiais, os movimentos e deslocamentos pelas dependências
80	da unidade educacional e fora dela.
81	Art. 18. A Unidade de Educação Infantil deve se organizar com espaço acolhedor e desafiador,
82	tanto para os bebês e para as crianças quanto para os profissionais da educação e a comunidade
83	educativa.
84	§ 1º. O espaço deve ser planejado e organizado com criatividade e sensibilidade para propor
85	desafios e descobertas, valorizando o potencial criador dos bebês e crianças.
86	§ 2º. O espaço deve ser constituído de modo a explicitar as intenções do Projeto Pedagógico,
87	propondo aos bebês e às crianças experiências importantes e desafiadoras.
88	§ 3º O espaço deve ser organizado de modo a possibilitar reorganizações e intervenções sempre
89	que necessárias.
90	Art. 19. O espaço deve assegurar aos bebês e às crianças:
91	I - Flexibilidade para organização de novas experiências.
92	II - Respeito ao ritmo e à individualidade.
93	III - Interações e participação dos bebês e crianças entre si e com os adultos.
94	IV - Experiências entre as da mesma idade e de idades diferentes.
95	V - Escolha e decisões, caracterizando o desenvolvimento de sua autonomia.
96	VI - Possibilidade de apresentação e exposição de suas produções.
97	Art. 20. O espaço da unidade educacional, composto de áreas interna e externa, deve garantir
98	segurança dos bebês e das crianças, compreendendo:
99	I - Área Interna, preparada para:
100	a) Atendimento aos bebês e crianças;
101	b) Apoio ao trabalho pedagógico;
102	c) Serviços de apoio;
103	d) Serviço de atendimento à comunidade.
104	II - Áreas externas, descoberta e coberta, preferencialmente provida de área verde.
105	Art. 21. Para a organização do espaço da unidade educacional, a fim de garantir segurança aos
106	bebês, às crianças e aos adultos que atuam na unidade, são imprescindíveis as seguintes
107	condições gerais para todas as áreas:
108	I - Prédio de alvenaria em bom estado de conservação, com pé direito padronizado,
109	preferencialmente com mínimo de 2,50 m. ¹
110	II - Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência.
111	III - Janelas que permitam a ventilação e a iluminação natural, visibilidade para o ambiente
112	externo, com possibilidade de redução da luminosidade pela utilização de veneziana (ou
113	similar), vedadas com telas de proteção contra insetos, quando necessário.
114	IV - Redes de proteção em sacadas, janelas de pisos superiores e em vãos e aberturas que
115	apresentem altura acima de 1,50 m.
116	V - Corrimãos em alturas adequadas para crianças e para adultos. ²
117	VI - Instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, móveis e demais equipamentos em
118	condições adequadas de uso.

¹ Código de Obras e Edificações, Lei nº 16.642, de 9 de maio de 2017 Decreto nº 57.776, de 7 de julho de 2017 – Tabela Página 94, item 9, disponível em <http://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/leis/lei-16642-de-09-de-maio-de-2017>, acessado em 11/09/2019

² Instrução Técnica 11/2018 – Corpo de Bombeiros São Paulo

RESOLUÇÃO CME Nº 05/19

119	VII - Limpeza, arejamento, iluminação, conforto térmico e acústico em todas as dependências.
120	VIII - Piso lavável, não escorregadio, de fácil limpeza e com conforto térmico em todas as
121	dependências.
122	IX - Paredes de cores claras que não interfiram na luminosidade do ambiente, revestidas com
123	material de fácil limpeza e atóxico.
124	X - Teto de laje ou forro estanque, isolado da rede elétrica.
125	XI - Portas das salas de atividades e fraldário com visibilidade interna.
126	XII - Pias, móveis e bancadas com quinas arredondadas.
127	XIII - Luminárias com proteção contra queda e explosão, desnecessária quando de LED.
128	XIV - Tomadas protegidas por capas de segurança ou fora do alcance das crianças.
129	XV - Ralos e grelhas em número suficiente para escoamento, com dispositivos resistentes a
130	insetos e ligados à rede de esgotos, sendo que nas áreas internas são obrigatórios ralos
131	sifonados. ³
132	XVI - Lixeira com tampa e pedal em todas as dependências.
133	XVII - Pias e lavatórios, em quantidade suficiente, com porta-papel toalha, saboneteira,
134	preferencialmente com sensor e sabonete líquido, na altura das crianças quando destinados ao
135	uso delas.
136	XVIII - Produtos de limpeza, medicamentos e substâncias tóxicas acondicionados e mantidos
137	fora do alcance das crianças.
138	XIX - Rota de fuga possibilitada por, no mínimo, dois acessos a cada andar do prédio.
139	XX - Corredores e escadas com as seguintes larguras mínimas: 0,90 m para corredores de uso
140	comum com extensão até 4,00 m; 1,20 m para corredores de uso comum com extensão até
141	10,00 m e 1,50 m para corredores com extensão superior a 10,00 m. ⁴
142	XXI - Colchonetes com, no mínimo, 10 cm de espessura, revestidos com material impermeável
143	e de fácil limpeza.
144	XXII - Armários e/ou bancadas para organização dos materiais, fixados de forma a garantir
145	segurança.
146	XXIII - Dispositivos para guarda individual dos pertences e produtos de higiene dos bebês,
147	fixados de forma a garantir segurança.
148	XXIV - Dispositivos ou locais apropriados para guarda de mochilas das crianças.
149	XXV - Todos os vasos sanitários com assento e tampa, com porta papel higiênico ao alcance das
150	crianças.
151	XXVI - Bebedouros com água filtrada na altura das crianças, em quantidade compatível, no
152	Refeitório, Solário, Áreas Externas e nos andares que não contem com esses ambientes.
153	XXVII - Espelhos coletivos nas salas de atividades: amplos, na altura das crianças, que
154	possibilitem a visualização do próprio corpo inteiro e do grupo.
155	2. Para a área interna , as dependências devem atender às seguintes características e condições:
156	I - Berçário - Sala de atividades/vivências/estimulações/multiuso para bebês de zero a um
157	ano: com proporção de 1,50 m ² por bebê, incluindo os materiais e equipamentos necessários
158	para o atendimento em ambiente seguro, confortável e desafiador devendo conter:
159	a) Berços, colchonetes ou camas empilháveis, sendo um para cada bebê;
160	b) Espelho coletivo;
	c) Barras de apoio para incentivar a se sustentarem em pé e a andarem.

³ PORTARIA 2619/11 - SMS – Publicada em DOC 06/12/2011, página 23

⁴ ABNT NBR 9050, Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, válida a partir de 11 de outubro de 2015- Página 68, Item 6.11.1, disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/ABNT%209050%202015.pdf>, acessado em 11/09/2019.

161	II - Fraldário , para higiene, banho, troca de fraldas e uso de vaso sanitário no desfralde
162	a) Próximo e com visibilidade para o Berçário;
163	b) Bancada para troca de fraldas com, no mínimo, 100X80 cm e altura em torno de 85 cm, com trocador (colchonete);
164	c) Banheira térmica, contígua à bancada, com ducha de água quente e fria, em
165	quantidade suficiente para o número de bebês;
166	d) Vaso (s) sanitário (s) em número suficiente para desfralde
167	e) Moveis e utensílios organizados em posição que possibilite o uso do vaso sanitário, da
168	bancada e da banheira.
169	III - Lactário , para preparo, higienização, esterilização e distribuição das mamadeiras, o qual
170	deve ser em local separado, admitindo-se, excepcionalmente, que seja na cozinha, em Berçários
171	de pequeno porte.
172	a) Quando separado, isolado do acesso de crianças e bebês, preferencialmente no mesmo
173	andar das salas de berçário, devendo ter fogão de bancada elétrico ou fogão com tubulação de
174	gás e botijão fora do prédio, pia e bancada, geladeira (opcional) e filtro de água;
175	b) Quando na cozinha, os utensílios devem ser higienizados com especiais cuidados e
176	guardados em armário próprio.
177	IV - Sala de atividades/vivências/multiuso para crianças de 2 a 5 anos, com proporção de
178	1,20 m ² por criança, incluindo os materiais e equipamentos necessários para o atendimento em
179	ambiente seguro, confortável e desafiador, devendo conter:
180	a) Colchonetes ou camas empilháveis sendo um para cada criança;
181	b) Espelho coletivo.
182	V - Refeitório , dimensionamento compatível com o número de bebês e crianças, organizado
183	de forma a possibilitar a circulação, proporcionar escolhas e permitir o descarte das sobras,
184	devendo conter:
185	a) Mobiliário apropriado à faixa etária, (cadeirões para os bebês do Berçário, mesas e
186	bancos de uso coletivo para turmas de minigrupo e infantil) na altura da criança;
187	b) Balcão passa-pratos ou porta duas faces com altura entre 60 e 80 cm; ⁵
188	VI - Banheiro infantil , para higienização das mãos, banho e uso de vaso sanitário, contendo:
189	a) Lavatório infantil coletivo, preferencialmente com torneiros com sensor;
190	b) Box com chuveiro e/ou chuveirinho, com água quente e barra de apoio na altura das
191	crianças;
192	c) Vasos sanitários infantis, na proporção de 1 vaso para cada 12 crianças, considerando a
193	melhor organização de acordo com os agrupamentos.
194	VII - Dependências de apoio ao trabalho pedagógico , organizadas de modo a contribuir para
195	a gestão administrativa e pedagógica, tais como Secretaria, Diretoria, Coordenação Pedagógica,
196	Sala de Professores, Recepção para atendimento dos responsáveis dos bebês e crianças e para
197	reuniões e atividades de formação dos profissionais da unidade:
198	a) Em unidades educacionais de pequeno porte, estas dependências, excepcionalmente,
199	podem ser compartilhadas, desde que seja observada a natureza de cada atividade e o Projeto
200	Pedagógico da unidade educacional, como Secretaria com Diretoria, ou Diretoria com
201	Coordenação Pedagógica, ou Coordenação Pedagógica com Sala de Professores, assim como
202	local de reuniões e atividades de formação realizáveis no refeitório ou área externa coberta,
203	desde que com mobiliário adequado para participantes adultos;
204	b) Devem conter equipamentos de informática com acesso à Internet, linha telefônica e,
	mobiliário adequado às funções e aos atendimentos propostos.
	VIII - Dependências de serviços de apoio organizadas para apoio logístico ao funcionamento
	da unidade educacional, como cozinha, despensa, almoxarifado, banheiros de adultos,
	lavanderia e depósito de lixo:

⁵ cartilha Pró infância para projetos próprios

- 205 a) **Cozinha**, destinada às atividades de higienização, preparo e distribuição de refeições,
206 não acessível às crianças, contendo:
- 207 1. Tubulação para gás com botijão fora da cozinha em área externa, em local próprio,
208 sem acesso das crianças;
 - 209 2. Cubas para higienização de alimentos e lavagem dos utensílios;
 - 210 3. Bancada para preparo dos alimentos;
 - 211 4. Fogão e forno;
 - 212 5. Coifa ou exaustor;
 - 213 6. Geladeira;
 - 214 7. Freezer;
 - 215 8. Filtro de água;
 - 216 9. Outros equipamentos e utensílios necessários para higienização, preparo e
217 distribuição dos alimentos;
 - 218 10. Armários para armazenamento dos utensílios;
 - 219 11. Pia para higienização das mãos;
 - 220 12. Telas milimétricas nas janelas e portas que permanecem abertas;
 - 221 13. Proteção contra roedores e insetos nas portas.
- 222 b) **Despensa**, para armazenamento de alimentos, em local próprio ou, em unidades
223 educacionais de pequeno porte, excepcionalmente, em armário adequado com prateleiras na
224 cozinha, a qual deve ter:
- 225 1. Ventilação que garanta a boa conservação dos alimentos;
 - 226 2. Telas milimétricas nas janelas e portas que permanecem abertas;
 - 227 3. Proteção contra roedores e insetos nas portas;
 - 228 4. Prateleiras em material lavável;
 - 229 5. Estrados fenestrados para sacarias, elevados do piso.
- 230 c) **Banheiros dos adultos**, sem acesso às crianças, podendo acumular a função de
231 vestiário, contendo:
- 232 1. Pia, preferencialmente com torneira com sensor;
 - 233 2. Espelho;
 - 234 3. Vaso sanitário com assento e tampa;
 - 235 4. Armário fixado com segurança, quando utilizado como vestuário
- 236 d) **Lavanderia**, não acessível às crianças, contendo:
- 237 1. Tanque;
 - 238 2. Máquinas de lavar/secar ou justificativa de sua dispensa;
 - 239 3. Armários / prateleiras fixados com segurança;
 - 240 4. Utensílios adequados aos serviços de limpeza e higienização da unidade.
- 241 e) **Almoxarifado**, para guarda e armazenamento de materiais administrativos e
242 pedagógicos.
- 243 f) **Depósito de lixo**, destinado a resíduos sólidos até a coleta pelo órgão responsável,
244 isolado da área de maior circulação, com piso, paredes e teto de material cerâmico lavável ou
245 similar, não acessível aos bebês e às crianças, sendo possível utilizar contêineres apropriados
246 para este fim, desde que em local próprio.
- 247 g) **Local adequado para o lixo reciclável.**
- 248 **Art. 23.** A **área externa**, com parte descoberta e parte coberta, com a dimensão média de 20%
249 do total da área construída, deve ter as seguintes características e condições:
250

251 I - A **área externa descoberta**, destinada a proporcionar, ao ar livre, contato com elementos
252 da natureza com **Piso** que proporcione engatinhar, andar, correr e brincar e **Isolada** da circulação
253 e permanência de veículos, deve prever:

254 a) **Solário** para contato diário com o sol, em horários adequados, preferencialmente no
255 mesmo andar das salas de berçário;

256 b) **Brinquedos e materiais e objetos diversos** que contemplem as diferentes faixas
257 etárias;

258 II - A **área externa coberta**, destinada a atividades com as crianças e utilização múltipla,
259 como festas, encontros com as famílias, reuniões e atividades de formação, as quais, em
260 unidades de pequeno porte podem, excepcionalmente, ser realizadas no refeitório.

261 **CAPÍTULO II**

262 **DOS RECURSOS MATERIAIS**

263 **Art. 24.** A diversidade dos recursos materiais disponibilizados para os bebês e crianças, tem
264 relação direta com a qualidade da educação da primeira infância oferecida no cotidiano da
265 unidade educacional.

266 **Art. 25.** Para o planejamento, a seleção e a organização do mobiliário, equipamentos,
267 brinquedos, materiais e demais objetos, a fim de garantir o desenvolvimento criativo e prazeroso
268 para todas as crianças, é essencial partir das seguintes premissas:

269 I - Escolha democrática: necessário que o planejamento para aquisição de brinquedos e de
270 materiais seja construído mediante escuta dos diferentes atores que fazem parte do trabalho
271 pedagógico – bebês, crianças, profissionais da educação e responsáveis, assegurando a
272 implementação dos propósitos do Projeto Pedagógico, inclusive no que diz respeito à
273 valorização da diversidade étnico-racial, socioeconômica, de gênero, religiosa e cultural.

274 II - Quantidade: mesmo não sendo necessária a previsão de um brinquedo para cada
275 criança, devem ser suficientes para possibilitar:

276 a) Mobilização da criatividade infantil e de diferentes interações;

277 b) Envolvimento de meninos e meninas da mesma ou de diferentes faixas etárias, em
278 projetos comuns;

279 c) Exploração dos materiais, de suas cores, formas, sons, texturas e pesos;

280 d) Desenvolvimento de projetos e experiências individuais, de pequenos grupos e do
281 grupo todo.

282 III - Durabilidade: devem ser considerados fatores como a resistência do material, condições
283 de manutenção e sua adequação para serem utilizados em coletivos infantis, com fluxo de
284 crianças todos os dias e durante várias horas.

285 IV - Variedade: para ampliação do repertório das brincadeiras, devendo:

286 a) Ser diferentes em tamanho, forma, textura, temperatura, odor, cor, peso e na sua
287 composição - madeira, tecido, cortiça, evitando o uso exclusivo de material plástico;

288 b) Possibilitar múltiplas escolhas de temas nas brincadeiras simbólicas;

289 c) Atender às necessidades e características dos bebês, das crianças das diferentes
290 idades e dos adultos envolvidos, permitindo conforto, acesso e autonomia, inclusive nos
291 momentos de aleitamento materno;

292 d) Possibilitar diferentes experiências sensoriais aos bebês e às crianças;

293 e) Estar em bom estado de conservação, sejam brinquedos industrializados, sejam
294 materiais não estruturados e de uso cotidiano;

295 f) Considerar, para os materiais:

296

RESOLUÇÃO CME Nº 05/19

- 297 1. Papéis: diferentes texturas, cores e tamanhos permitindo diversas possibilidades de
298 expressão criativa;
- 299 2. Tintas: cores e texturas variadas, podendo inclusive ser elaborada pelas crianças e
300 profissionais da educação a partir de elementos da natureza;
- 301 3. Riscantes: coloridos ou não, de diferentes formatos e tamanhos, como giz de cera,
302 canetas hidrográficas e pincéis, entre outros, com multiplicidade de cores e possibilidades
303 de criação;
- 304 4. Tecidos: coloridos, com diferentes texturas e tamanhos, que possibilitem a
305 composição de cenários, vestimentas;
- 306 5. Argila e massa para modelagem: de diferentes cores com textura apropriada, em
307 quantidades suficientes para que as crianças possam desenvolver esculturas de modo
308 criativo;
- 309 6. Recursos midiáticos como câmera fotográfica, filmadora, gravador, *tablet* e
310 computador, recursos esses sempre disponíveis para utilização pelas crianças;
- 311 7. Objetos sonoros e instrumentos musicais, que ofereçam vivências e experiências
312 com os sons, incentivando as crianças a realizarem e apresentarem suas descobertas e
313 composições;
- 314 8. Livros infantis com qualidade e quantidade suficientes, que fiquem à disposição das
315 crianças para leitura e manuseio autônomos, em cestos ou prateleiras em alturas
316 condizentes com as diferentes idades, com variedade do material de suporte, combinando
317 propriedades sensoriais (sons, texturas, odores etc.), considerando as diferentes dimensões
318 da linguagem, tendo como referência as indicações da SME-COPED para cada faixa etária;⁶

319 V - Certificação do Inmetro: necessários para os equipamentos e brinquedos.

320 VI - Conservação e higienização: todos os brinquedos e materiais devem ser higienizados com
321 frequência e estar em boas condições de uso, sendo substituídos sempre que necessário.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

324 **Art. 26.** As Unidades privadas de Educação Infantil autorizadas têm prazo de 1 (um) ano,
325 prorrogável por igual período, para atendimento às normas da presente Resolução.

326 **Art. 27.** As Unidades de Educação Infantil que mantêm parceria com a SME têm prazo de, até a
327 renovação do respectivo Termo de Colaboração vigente, para atendimento das normas da
328 presente Resolução.

329 **Art. 28.** Caso necessário, cabe à SME baixar instruções complementares referentes ao
330 cumprimento do contido nesta Resolução.

331 **Art. 29.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições que
332 tratam de Ambientes Educativos e Recursos Materiais, contidas na Deliberação CME 09/15.

333
334
335

Karen Martins de Andrade
Conselheira Relatora

Sueli Aparecida de Paula Mondini
Conselheira Relatora

Fatima Aparecida Antonio
Conselheira Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

⁶ Listagem publicada no Comunicado nº 367 de 02/08/19, DOC de 03/08/2019 página 51

RESOLUÇÃO CME Nº 05/19

O Conselho Municipal de Educação aprova, por unanimidade, a presente Recomendação.

Sala do Plenário, em 17 de Outubro de 2019.

Marina Graziela Feldmann
Presidente da Câmara de Educação Básica
No exercício da Presidência do Conselho Municipal de Educação